

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO N.º 387/CONSELHO SUPERIOR, DE 1 DE AGOSTO DE 2018.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo n.º -23231.000224.2017-50 e a decisão do colegiado tomada na 56.ª sessão plenária realizada em 15 de junho de 2018,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 1 de agosto de 2018.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



## Sumário

Capítulo I	. 4
DA APRESENTAÇÃO	. 4
Capítulo II	
DA NATUREZA	. 4
Capítulo III	. 4
DA COMPOSIÇÃO	. 4
Capítulo IV	. 5
DAS COMPETÊNCIAS	. 5
Seção I	. 5
DAS ATRIBUIÇÕES DO CGTI	. 5
Seção II	. ნ
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE	. ნ
Seção III	. b
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS	. ხ
Seção IV	. 1
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA	. 1
Capítulo V	. 1
DO FUNCIONAMENTO DO CGTI	. /
Capítulo VI	. 0
DOS GRUPOS DE TRABALHO DO CGTI	
Capítulo VIIDAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	. ο Ω
UAS DISPUSICUES GERAIS E TRANSITURIAS	. U



## Capítulo I

## DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

## Capítulo II

#### DA NATUREZA

Art. 2º O CGTI foi instituído pela Portaria do Gabinete da Reitoria n.º 512/2011.

Art. 3º São objetivos do CGTI:

I - Estabelecer políticas e diretrizes para área de Tecnologia da Informação (TI);

II - Promover o alinhamento da área de negócio com a área de TI, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III - Elaborar, avaliar e revisar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

IV - Determinar as prioridades de investimentos na área de TI para dar suporte às necessidades institucionais em face de mudanças tecnológicas;

V - Discutir as normas para o uso dos recursos tecnológicos do IFRR;

VI - Supervisionar o estado dos projetos e resolver conflitos de recursos; e

VII - Monitorar níveis de serviço e suas melhorias.

Art. 4º A organização e o funcionamento do CGTI serão regidos pelos dispositivos deste Regimento e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas a TI.

## Capítulo III

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CGTI terá a seguinte composição:

I – Presidência;

II - Membros;

III - Assessoria; e

IV - Secretaria.

§ 1º A Presidência será exercida pelo Reitor do IFRR, conforme Portaria n.º 19/2017



da STI/MPDG, e no caso de seus impedimentos e afastamentos legais, a presidência será exercida Pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;

- § 2º A Assessoria de que trata o inciso III do *caput* será exercida pelo Diretor de TI da Reitoria;
- § 3º A Secretaria que alude o inciso IV do *caput* será exercida por servidor do IFRR, eleito em reunião ordinária, com quórum superior a 50%, por maioria simples, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito por igual período, limitado a dois mandatos consecutivos. Nos impedimentos e afastamentos legais, poderá ser designado um secretário ad hoc na ocasião da reunião;

Art. 6º O CGTI será constituído pelos seguintes membros:

I – Diretores Gerais dos Campi;

II – Pró-reitores:

III - Diretor de TI.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais dos *Campi* e Pró-reitores poderão indicar suplentes formalmente indicados.

#### Capítulo IV

#### DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CGTI

Art. 7º Compete ao CGTI:

- I Propor as políticas de governança de TI por meio do PDTI observando orientações do Governo Federal;
- II Formular, monitorar e avaliar a implementação da política de governança TI;
- III Elaborar, revisar e aprovar as políticas e diretrizes para o PDTI do IFRR;
- IV Definir prioridades na formulação de planos e projetos relacionados à TI;
- V Estabelecer e propor a utilização de recursos de investimento e custeio para a área de TI, inclusive quanto às aquisições de hardware, software e serviçõs correlacionados;
- VI Supervisionar a implementação do gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI com seus respectivos acordos de nível de serviço;
- VII Monitorar a disponibilidade dos dados abertos do IFRR, conforme Plano de Dados Aberto PDA vigente;



VIII - Dar publicidade aos seus atos por meio de canais oficiais do IFRR.

## Seção II

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º Compete ao Presidente do CGTI:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Aprovar a pauta de reuniões;

III - Elaborar a ata das reuniões e distribuir informações;

IV - Resolver as questões de ordem;

V - Exercer o voto de desempate;

VI - Baixar atos necessários à organização interna;

VII - Criar grupos ou comissões especiais para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos ao tema de TI; e

VIII - Definir os coordenadores dos grupos ou das comissões especiais, quando necessário.

## Seção III

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DA ASSESSORIA DE TI

...Art. 9º Compete aos membros e à assessoria do CGTI:

I - Participar das reuniões, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções relacionadas à administração de recursos e pessoal de TI;

II - Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

III - Relatar, mediante a emissão de parecer a serem submetidas à apreciação do CGTI, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;

IV - Participar das comissões especiais designadas pelo Presidente;

V - Propor a inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Parágrafo único. À assessoria de TI, exercida pelo Diretor de TI da Reitoria, compete também prestar esclarecimentos de caráter técnico, mediar diálogo entre o CGTI e os setores de TI do IFRR. Apresentar propostas e relatórios quanto ao cumprimento do PDTI e a operacionalização das políticas relacionadas e auxiliar no -monitoramento dos dados abertos do IFRR.



#### Seção IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

- Art. 10. Compete à Secretaria do CGTI:
- I Fazer as convocações determinadas pelo presidente;
- II Distribuir previamente a pauta da reunião,
- III Secretariar as reuniões;
- IV Redigir e providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- V Organizar os processos e seus trâmites;
- VI Assistir os membros do CGTI no exercício da função; e
- VII Manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê.

## Capítulo V

#### DO FUNCIONAMENTO DO CGTI

- Art. 11. O CGTI reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela subscrição da maioria simples de seus membros.
- § 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo presidente.
- § 2º As reuniões ocorrerão em local a ser indicado na convocação das reuniões.
- § 3º Poderão fazer parte da reunião, sem o poder de voto, convidados que possam esclarecer ou subsidiar o Comitê no tocante aos assuntos da pauta, contribuindo para o bom funcionamento das atividades do CGTI.
- Art. 12. As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- Parágrafo único. As sessões funcionarão com maioria simples de seus membros.
- Art. 13. As decisões do CGTI serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- Art. 14. Os atos do CGTI serão registrados em atas e, quando necessário, formalizados em resoluções.



Parágrafo único. As matérias aprovadas ad referendum deverão ser homologadas na reunião seguinte pelo CGTI.

### Capítulo VI

## DOS GRUPOS DE TRABALHO DO CGTI

Art. 15. O Presidente do CGTI poderá instituir grupos de trabalho (GT's) para o desempenho de tarefas específicas, permanentes e/ou temporárias, com competências, composições e meios adequados para cada caso.

§ 1º Os GT's poderão, a critério do CGTI e considerando a complexidade do tema e da meta a ser alcançado, definir o Coordenador e Relator para facilitar o trabalho de cada grupo.

§ 2º Poderão participar dos GT's pessoas externas ao Comitê, a convite da

Presidência do CGTI.

§ 3º As atividades dos GT's serão apresentadas ao CGTI.

## Capítulo VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os atos do CGTI serão publicados nos canais oficiais de divulgação do IFRR.

Art. 17. O Regimento interno do CGTI deverá ser aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP) e futuras alterações deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CGTI e pelo CONSUP.

Art. 18. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo CGTI.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data.